

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. 62
Proc. 050/21
Rub. A

À
EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38
END: Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II
Sao Luís-MA


A/C
SR. NASSAU ALVES DE MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL/ADMINISTRADOR

1ª CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Cedral-NA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, abaixo subscrito, CONVOCA, em primeira chamada, a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, vencedora da Dispensa de Licitação Nº 005/2021, para, na pessoa de seu representante legal, comparecer no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, na Sede do Legislativo Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, para assinar o Instrumento Contratual Nº 008/2021, sob pena de ser caracterizado o descumprimento total de obrigação assumida na apresentação da proposta.

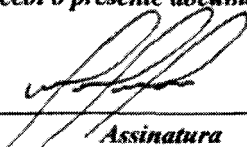
O descumprimento do referido prazo ou a recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, implicará na aplicação das penas de suspensão temporária do direito de participar de licitações e no impedimento de contatar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Cedral(NA), em 30 de julho de 2021.


ANTONIO JOÃO SILVA LIRA
Presidente CPL
Câmara Municipal de Cedral/NA

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que a recebi o presente documento


Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. 63
Proc. 010/2021
Rub. A

CONTRATO Nº 008/2021
PROC.ADM. Nº 010/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL E A
EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.398.402/0001-92, com sede administrativa na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, no município de Cedral-MA, representado neste ato por seu titular, o Sr. MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, portador do CPF nº 003.768.223-76, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Teixeira, 01 – Cohab Anil II, São Luís/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Senhor **MASSAU ALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, Técnico em Computação/Procurador/Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº 111480999-0-SSP/MA e do CPF nº 449.343.514-34, residente em São Luís/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, para prestar os serviços, conforme discriminados neste instrumento contratual, objeto de **Dispensa de Licitação nº 005/2021**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de implantação, locação e manutenção de software integrado de Contabilidade e Folha de Pagamento, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Cedral-MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de Preço da CONTRATADA, documentos que ficam fazendo parte integral deste instrumento contratual.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada nas condições e especificações estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência.

2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para iniciar os serviços;

2.4. A partir da execução dos serviços, serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.5. Na hipótese de rejeição do serviço prestado, o mesmo deverá ser executado pelo prestador dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.

2.6. De acordo com a legislação vigente, o responsável pela prestação dos serviços, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação terá vigência de 06(seis) meses, o qual terá início após a assinatura da Ordem de Serviços e deste instrumento contratual.

3.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco) que se fizerem necessárias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes por meio de aditivo, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. 64
Proc. 010/21
Rub. A

4. DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato de prestação de serviços é de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), referente a Nota de Empenho de nº ____/2021, emitidas de acordo com as respectivas especificações e preços unitário e total.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Licença de Uso de Software na Área de Setor de Contabilidade Pública: Locação, Manutenção e Suporte Técnico.	MÊS	06	1.200,00	7.200,00
02	Licença de Uso de software de gestão das rotinas de natureza do setor de recursos humanos (folha de pagamento): Locação, Manutenção e Suporte Técnico.	MÊS	06	1.005,00	6.030,00
VALOR GLOBAL (R\$)				2.205,00	13.230,00

4.2. O montante estipulado nesta Cláusula, constitui-se uma estimativa em função das demandas da Câmara Municipal de Cedral-MA, cabendo para efeitos de direito da empresa, os valores dos serviços efetivamente realizados e entregues, durante o período contratado.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Cedral-MA, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, **devendo o fornecedor, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.**

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias, depois da execução e entrega dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

5.3. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____, Conta Corrente nº _____, Agência _____.

5.4. Na existência de erros, a CONTRATANTE, devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação no protocolo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar os serviços previstos no Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de Preços da CONTRATADA;
- Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- Cumprir fielmente as cláusulas e condições do Termo de Referência e deste instrumento contratual

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Observar as condições discriminadas na cláusula do contrato; exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pactuados, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. 65
Proc. 050/15
Rub. A

- b) Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas do contrato;
- c) Indicar pessoal para acompanhar a execução dos serviços;
- d) Prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários para a execução dos serviços.
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações deste Contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021
Legislativo Municipal
Atividade - Manutenção e funcionamento das atividades da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedoros do Município;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos em relação ao Prazo estipulado nas Ordens de Fornecimento emitidas pelas de **Secretaria de Origem**, calculado sobre o valor do montante a ser entregue com atraso, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado na entrega dos **materiais solicitados** ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fis. 66
Proc. 010/21
Rub. A

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

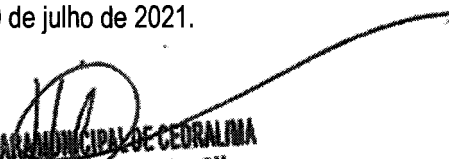
- a) A Câmara terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços a serem entregues, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A empresa contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo as entregas respectivas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- c) A empresa Contratada deverá manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Cedral, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

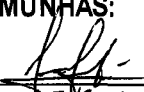
E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cedral(MA), 30 de julho de 2021.

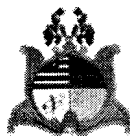

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
MAURICIO REIS LOUZEIRO SILVA
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CONTRATANTE


MASSAU ALVES DE MACEDO
Procurador/Representante Legal
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 178.723.603-20

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

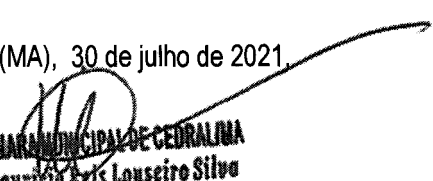
Fls. 67
Proc. 010/21
Rub. A


ORDEM DE SERVIÇO

Ref: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, locação e manutenção de software integrado de Contabilidade e Folha de Pagamento, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Cedral-MA.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, **autorizada** a iniciar a execução dos serviços de Contrato a prestação de serviços de implantação, locação e manutenção de software integrado de Contabilidade e Folha de Pagamento, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Cedral-MA, no valor global de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), objeto do Contrato nº 008/2021, originado do Proc. Adm. Nº 010/2021 e da **Dispensa de Licitação nº 005/2021**.

Cedral(MA), 30 de julho de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
Mauricio Reis Loureiro Silva
MAURICIO REIS LOUREIRO SILVA
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CONTRATANTE

CIENTE:

MASSAU ALVES DE MACEDO
Procurador/Representante Legal
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA